



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

GECONT/CONTRAT
CV. nº 414/2017

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
CELEBRAM ENTRE SI O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE MINAS GERAIS E O TRIBUNAL DE
JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS
GERAIS PARA OS FINS QUE MENCIONA.**

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, com sede em Belo Horizonte/MG, na Avenida Afonso Pena nº 4.001, CNPJ nº 21.154.554/0001-13, doravante denominado **TJMG**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Herbert José Almeida Carneiro, e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte, na Rua Tomaz Gonzaga, nº 686, Bairro Lourdes, CNPJ nº 16.866.394/0001-03, doravante denominado **TJMMG**, neste ato representado por seu Presidente, Juiz Fernando Antonio Nogueira Galvão da Rocha, celebram entre si o presente Acordo de Cooperação Técnica, que se rege pelos princípios e regras legais vigentes, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente acordo a cooperação mútua entre os partícipes para a instalação, manutenção e operacionalização do sistema de videoconferência que viabilize audiências à distância e em tempo real, possibilitando a realização de interrogatórios, oitivas, bem como outros atos processuais em processos de competência dos partícipes.

§1º A execução do objeto do presente acordo de cooperação técnica será efetuada pela Direção do Foro das comarcas do Estado de Minas Gerais.

§2º A execução do objeto do presente acordo de cooperação técnica iniciar-se-á, imediatamente, na Comarca de Uberlândia/MG e, posteriormente, nas demais comarcas do Estado, a depender de cronograma de implantação estabelecido através de Portaria Conjunta da Presidência do TJMG, com os demais partícipes.

§3º A ferramenta utilizada para a realização das videoconferências será, preferencialmente, o Sistema Nacional de Videoconferência do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), podendo, alternativamente, serem utilizados outros sistemas de comum acordo, desde que não gerem custo de licenciamento para os partícipes.

§4º As videoconferências de que trata o “caput” poderão ser gravadas, desde que o juízo em questão já disponha da Solução de Gravação de Audiências implantada no TJMG e regulamentada pela Portaria Conjunta nº 480/PR/2016 ou outro ato normativo superveniente deste órgão.

TJMMG PROTOCOLO
JME-MG



PROT 06400201711
05/10/2017 15:08:21

Gecont/Contrat - Cv. 414/2017 - LRL

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

CLÁUSULA SEGUNDA: Constituem obrigações:

2.1. Do TJMG, por meio do Juiz Diretor do Foro da Comarca:

2.1.1. Disponibilizar espaço físico adequado e seguro nas dependências do fórum da comarca destinado à realização de videoconferências;

2.1.2. Disponibilizar equipamentos, conexão à rede mundial de computadores - *internet* e outros recursos técnicos necessários ao funcionamento do sistema de videoconferências;

2.1.3. Designar um servidor habilitado para organizar, coordenar e acompanhar o funcionamento do sistema de videoconferências e o andamento dos trabalhos a serem desenvolvidos.

2.2. Do TJMMG:

2.2.1. Disponibilizar espaço físico adequado e seguro nas dependências do TJMMG destinado à realização de videoconferências;

2.2.2. Disponibilizar equipamentos, conexão à rede mundial de computadores - *internet* e outros recursos técnicos necessários ao funcionamento do sistema de videoconferências;

2.2.3. Designar um servidor habilitado para organizar, coordenar e acompanhar o funcionamento do sistema de videoconferências e o andamento dos trabalhos a serem desenvolvidos;

2.2.4. Disponibilizar 3 (três) câmeras do tipo "webcam", acompanhadas de microfones, preferencialmente embutidos, destinadas à realização de videoconferências, que serão instaladas nas salas disponibilizadas nos respectivos foros, até que o TJMG instale equipamentos próprios para a finalidade de que trata este acordo de cooperação técnica.

2.3. Dos Partícipes:

2.3.1. Comunicar, por ofício, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, o dia e horário em que ocorrerá a videoconferência.

2.3.2. Participar de grupos de trabalho específicos para realizar estudos e propor ações, visando o contínuo aprimoramento do sistema de videoconferências.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA: O acompanhamento e a supervisão do presente acordo serão realizados pelo Juiz Diretor do Foro da Comarca e por um servidor da área de Tecnologia da Informação a ser indicado pelo TJMMG, os quais atuarão como gestores deste instrumento, primando pelo regular cumprimento de sua execução.



DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

CLÁUSULA QUARTA: O presente acordo de cooperação técnica não envolve a transferência de recursos humanos ou materiais entre os partícipes. As ações resultantes deste ajuste que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA: O prazo de vigência do presente acordo é de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura.

DO DISTRATO E DA RESCISÃO UNILATERAL

CLÁUSULA SEXTA: É facultado aos partícipes promover o distrato do presente acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a rescisão unilateral pela iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DAS ALTERAÇÕES E DAS MODIFICAÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA: Este instrumento poderá ser alterado por mútuo entendimento entre os partícipes, mediante Acordo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA OITAVA: Aplicam-se à execução deste acordo a Lei nº 8.666/93 e, no que couberem, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA NONA: Os casos omissos e outras divergências que possam surgir da execução do presente acordo serão resolvidos entre os partícipes, de comum acordo e, na ausência deste, na forma prevista na legislação vigente.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA: A eficácia deste acordo de cooperação técnica decorrerá da publicação de seu extrato no órgão de comunicação oficial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais ("Diário Judiciário Eletrônico"), que ficará a cargo dos partícipes.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem assim ajustadas, firmam os partícipes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surtam seus efeitos jurídicos.


Belo Horizonte, 22 de Setembro de 2017.


Desembargador **Herbert José Almeida Carneiro**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais


Juiz **Fernando A. N. Galvão da Rocha**


Presidente do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais


Desembargador **André Leite Praça**
Corregedor-Geral de Justiça - TJMG


Juiz Cel PM **Sócrates Edgard dos Anjos**
Corregedor - TJMMG

Testemunhas:


Thiago Colnago Cabral
Juiz de Direito


Antônio Carlos Parreira
Juiz de Direito